

S.



R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Procedimento n.º 26/PRR/2024

Contrato N.º 216/2024

“Aquisição de serviços Microsoft Unified Enterprise Support (Partner Model)”

MNE – 2024



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a Definições e advertências	5
Cláusula 2. ^a Objeto	5
Cláusula 3. ^a Confidencialidade e dever de sigilo	6
Cláusula 4. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o contrato	6
Cláusula 5. ^a Preço contratual	7
Cláusula 6. ^a Revisão de preços e adiantamentos	7
Cláusula 7. ^a Vigência e prazos de execução do contrato	7
Cláusula 8. ^a Local de prestação dos serviços	7
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços	8
Cláusula 10. ^a Contacto Permanente	8
Cláusula 11. ^a Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 12. ^a Obrigações principais do Segundo Outorgante	8
Cláusula 13. ^a Responsabilidade por perda e danos nos documentos objeto do presente contrato ..	8
Cláusula 14. ^a Condições de pagamento	9
Cláusula 15. ^a Proteção de Dados Pessoais	9
Cláusula 16. ^a Alterações relativas ao Segundo Outorgante	10
Cláusula 17. ^a Cessão da posição contratual	10
Cláusula 18. ^a Execução	11
Cláusula 19. ^a Gestor do Contrato	11
Cláusula 20. ^a Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato	12
Cláusula 21. ^a Seguros	12
Cláusula 22. ^a Caução	13
Cláusula 23. ^a Alterações do contrato	13
Cláusula 24. ^a Cessação da execução do contrato	13
Cláusula 25. ^a Resolução do contrato a celebrar	13
Cláusula 26. ^a Resolução por parte do Segundo Outorgante	14
Cláusula 27. ^a Penalidades	14
Cláusula 28. ^a Força maior	15
Cláusula 29. ^a Substituição pelo Segundo Outorgante de trabalhador ou colaborador indisponível	16
Cláusula 30. ^a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial	16
Cláusula 31. ^a Publicidade	16
Cláusula 32. ^a Comunicações e notificações	17
Cláusula 33. ^a Despesas	17
Cláusula 34. ^a Decisão de litígios	17
Cláusula 35. ^a Classificação orçamental	17
Cláusula 36. ^a Parecer Prévio AMA	18
Cláusula 37. ^a Contagem dos prazos	18
Cláusula 38. ^a Legislação aplicável	18
Cláusula 39. ^a Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato	18
Cláusula 40. ^a Anexo	18



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 216/2024

“Aquisição de serviços Microsoft Unified Enterprise Support (Partner Model)”

Aos 21 dias do mês de agosto de 2024

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A Claranet Portugal, S.A. (NIPC 503 412 031), com sede social sita em HUB Criativo do Beato - Rua Manutenção, 71, Edifício A - 1900-500 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

S.



R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

CONTRATO N.º 126/2024

“Aquisição de serviços Microsoft Unified Enterprise Support (Partner Model)”

Aos 21 dias do mês de agosto de 2024

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilhas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A Claranet Portugal, S.A. (NIPC 503 412 031), com sede social sita em HUB Criativo do Beato - Rua Manutenção, 71, Edifício A - 1900-500 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 04-03-2030, na qualidade de Administrador, com poderes para outorgar o presente contrato conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, é de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Definições e advertências

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente contrato os seguintes:
 - a. **CONTRATO:**

Entende-se o presente documento;
 - b. **ENTIDADE ADJUDICANTE / PRIMEIRO OUTORGANTE / CONTRAENTE PÚBLICO:**

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), NIF 6000 14 576, através da Unidade Ministerial de Compras do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UMC-MNE), com sede no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, número de telefone 213946000 e endereço eletrónico umc@mne.pt e/ou os seus representantes autorizados;
 - c. **ADJUDICATÁRIO / SEGUNDO OUTORGANTE / COCONTRATANTE:**

A entidade responsável, perante a SGMNE ou seus representantes, pela prestação dos serviços, entrega de bens e/ou equipamento e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do objeto do Contrato designado na alínea a.
2. **Caso aplicável, relativamente às especificações / características técnicas fixadas neste caderno de encargos e/ou nos seus anexos**, no cumprimento do previsto nos n.ºs 8 a 12 do artigo 49.º do CCP, a referência a quaisquer normas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção devem ser todas consideradas como acompanhadas da menção «ou equivalente».

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente contrato contém as cláusulas celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia simplificada, nos termos do artigo 2.º, alínea b), da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, para aquisição de serviços *Microsoft Unified Enterprise Support (Partner Model)*.
2. O Cocontratante obriga-se a proporcionar o resultado do trabalho, executado de acordo com o objetivo do resultado a alcançar, tendo em conta e seguindo o descrito nas “Especificações Técnicas”, que integram o presente documento como Anexo I.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
3. O objeto do presente contrato encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o código 72810000-1 - Serviços de auditoria informática.

Cláusula 3.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a informação que os seus trabalhadores ou técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante e com objeto do presente contrato.
2. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais e sigilosas, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, ao serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes, a terceiros ou ao interesse público, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do presente contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público, à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 4.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se, para tudo em que for omissa, pelo previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante, CCP).



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço contratual, o valor máximo do benefício económico eu pode ser obtido pelo Adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato, é de 107.551,23 € (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e um euros e vinte e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, logística, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de quaisquer licenças.

Cláusula 6.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Vigência e prazos de execução do contrato

1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 18 (dezoito) meses.
2. O contrato entra em vigor, produzindo os seus efeitos, na data da respetiva assinatura e manter-se-á em vigor até, no máximo, ao dia 31/03/2026.
3. O incumprimento desta obrigação de garantia integra o conceito de incumprimento do contrato sancionável nos termos da Cláusula 27.^a.

Cláusula 8.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços necessários à execução do contrato serão realizados nas instalações do Segundo Outorgante.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços

Os serviços prestados apenas se consideram terminados após validação e aceitação dos mesmos, sem reserva e por escrito, pela Direção de Serviços de Cifra e Informática do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Cláusula 10.^a

Contacto Permanente

Para o acompanhamento da execução do contrato a celebrar, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com a Gestora do Contrato designado nos termos da Cláusula 19.^a.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços nos termos do CCP.

Cláusula 12.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço de acordo com as obrigações previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas e anexos do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade por perda e danos nos documentos objeto do presente contrato

No âmbito do contrato, o Segundo Outorgante responderá pela perda e pelos danos materiais causados nos documentos a digitalizar que estejam na sua posse.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Primeiro Outorgante, correspondentemente à parte do objeto adjudicado, em nome do qual deverá ser emitida a faturação com a indicação do respetivo número de compromisso que será oportunamente facultado.
2. O preço contratual é faturado de forma faseada, de acordo com os serviços prestados, sendo que:
 - a. O valor a pagar no ano de 2024 será no máximo 30% do preço contratual da proposta adjudicada;
 - b. O valor a pagar no ano de 2025 será no máximo 65% do preço contratual da proposta adjudicada;
 - c. A percentagem remanescente de 5% do preço contratual da proposta adjudicada será faturada no ano de 2026.
3. Toda a faturação é emitida e enviada ao MNE e deve ser detalhada.
4. A fatura vence-se 30 dias após a aceitação, pelo Gestor do Contrato, de que os serviços foram prestados em conformidade.
5. A aceitação pelo Gestor do Contrato da conformidade dos serviços será indicada no prazo de 30 dias após a receção da fatura pelo MNE.
6. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b. Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. O Segundo Outorgante terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
8. O juro, previsto na Lei, para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.
9. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito à resolução do contrato a celebrar nos termos do presente CE.

Cláusula 15.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do contrato, o respetivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.

2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais, a que alude o número anterior, dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 16.^a

Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:

- a. Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
- b. Ao seu nome ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato (incluindo quaisquer direitos de crédito) sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, é observado o seguinte:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante do presente procedimento;
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Não se reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta de outrem ou em combinação com o Segundo Outorgante.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 18.^a

Execução

1. A execução das obrigações, objeto do contrato, terá que ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED] que está enquadrada no Departamento Geral de Administração da SGMNE.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete à Gestora do Contrato monitorizar a execução do contrato e comunicar, ao Primeiro Outorgante, desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos à Gestor do Contrato poderes para:
 - a. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos estabelecidos no contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b. Comunicar ao Adjudicatário ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
 - c. Estabelecer novas condições de acesso, em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados, aos serviços instalados na sede do Primeiro Outorgante, se for o caso;
 - d. Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
 - e. Suspender a execução do contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Adjudicatário está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f. Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Cocontratante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g. Exigir ao Adjudicatário que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - h. Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do contrato pelo Cocontratante.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar, ao Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do presente contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato

1. O acompanhamento e supervisão, realizados pelo Primeiro Outorgante, das obrigações do Segundo Outorgante tem por finalidade:
 - a. Verificar se o objeto do contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - b. Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos;
 - c. Validar a faturação enviada.
2. Caso seja detetado que os serviços, ou algumas tarefas neles incluídas, não estejam a ser prestados em conformidade com o contratado, o Primeiro Outorgante poderá rejeitar os serviços prestados e / ou o(s) recurso(s) humano(s) alocado(s) à referida prestação e exigir a sua substituição por outro(s) recurso(s) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços em causa.
3. No caso identificado no número anterior, o Segundo Outorgante dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação do Primeiro Outorgante, para proceder à substituição do(s) recurso(s) em causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou outras consequências previstas no presente contrato e na legislação em vigor.
4. Todas as despesas que ocorram com a substituição são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o contrato e demais documentação, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:
 - a. Acidentes de trabalho;
 - b. Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato e que cubra, como mínimo até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 22.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução ao Adjudicatário, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 23.^a

Alterações do contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos Outorgantes com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 24.^a

Cessação da execução do contrato

1. A execução das obrigações, objeto do contrato, cessa:
 - a. Por impossibilidade objetiva permanente não imputável a qualquer das partes;
 - b. Por caducidade ou resolução do contrato;
 - c. Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução das obrigações, objeto do contrato, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato a celebrar.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato a celebrar

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir pela resolução do contrato quando não sejam cumpridas, pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:
 - a. Quando os serviços não correspondam às exigências e características técnicas estabelecidas;
 - b. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- c. A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
 - d. A violação da legislação em vigor;
 - e. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.
2. A resolução do contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual por cada dia de incumprimento.
2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável, nos termos do número anterior, entre outros, os seguintes comportamentos do Segundo Outorgante:
- a. Atraso no início da prestação dos serviços;
 - b. Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou sua substituição quando a substituição seja requerida pelo Primeiro Outorgante;
 - c. Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pelo Primeiro Outorgante;
 - d. Não alocação ou atraso na mesma de recursos humanos.
3. O Primeiro Outorgante pode proceder à compensação do montante devido a título de sanção pecuniária em qualquer pagamento de faturas vencidas ou vincendas.
4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado e quando a sua gravidade o justifique, pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a resolução imediata do contrato com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na Lei e de outros procedimentos que se decida adotar.

6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 28.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais comprovadamente afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 29.^a

Substituição pelo Segundo Outorgante de trabalhador ou colaborador indisponível

No caso de o trabalhador ou colaborador afeto pelo Segundo Outorgante à execução do contrato não puder, por qualquer motivo, prestar o serviço, designadamente por motivo de doença, o Segundo Outorgante procederá à sua substituição de forma a assegurar o cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, dando conhecimento desse facto ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 30.^a

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. A propriedade de todo o material produzido pelo Segundo Outorgante, no âmbito da execução do presente contrato, nomeadamente, quaisquer documentos, pertence exclusivamente ao Primeiro Outorgante, sem quaisquer reservas.
2. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante, os encargos e as responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto do contrato a celebrar, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 31.^a

Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 32.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 33.^a

Despesas

Sem prejuízo da previsão de disposição expressa em contrário, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 34.^a

Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem acordar que, em que todo e qualquer litígio, emergente da prestação dos serviços, seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 35.^a

Classificação orçamental

1. A despesa prevista para o ano de 2024, inerente à execução do objeto do contrato a celebrar será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento, gerido pelo Primeiro Outorgante, afeta à rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.C0, conforme o cabimento DF42405036 e no Orçamento para os anos de 2025 e 2026, conforme Declaração de Compromisso de Anos Futuros datada de 04/06/2024.
2. O contrato tem o número de compromisso DF52407618, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, comunicado oportunamente pelo Gestor do Contrato.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 36.^a

Parecer Prévio AMA

Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), relativamente à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a presente aquisição foi precedida do pedido de parecer prévio n.º 202405291619, que mereceu despacho favorável em 15.06.2024.

Cláusula 37.^a

Contagem dos prazos

Os prazos, previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 38.^a

Legislação aplicável

O contrato a celebrar nos tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 39.^a

Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente contrato foram aprovadas por despacho da Sr.^a Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, datado de 12.08.2024, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.^a INF/DGA/SAPE/N.º 96332/2024.

Cláusula 40.^a

Anexo

O **Anexo I Especificações Técnicas** faz parte integrante do presente documento.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

S.



R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Este contrato é celebrado em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

**Maria da
Luz
Andrade**
Assinado de
forma digital por
Maria da Luz
Andrade
Dados: 2024.08.21
15:28:42 +01'00'

(Jorge Lobo de Mesquita)
Diretor do Departamento Geral
de Administração



Digitally signed by ANTONIO MIGUEL CAETANO
FERREIRA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM
PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR
A ENTIDADE, ou=Limitation2 - EM QUALQUER
PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA,
ou=Limitation1 - NO ÂMBITO DO OBJETO SOCIAL,
2.5.4.97=VATPT-503412031, o=CLARANET
PORTUGAL, SA, ou=Entitlement - ASSINAR
DOCUMENTOS E CONTRATOS,
email=plataformas@pt.clara.net,
serialNumber=PNOPT-10163453, sn=CAETANO
FERREIRA, givenName=ANTONIO MIGUEL,
cn=ANTONIO MIGUEL CAETANO FERREIRA
Date: 2024.08.21 15:03:50 +01'00'

Administrador da "Claranet Portugal, S.A"



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo I
Especificações Técnicas

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) pretende adquirir serviços Microsoft “*Unified Enterprise Support Partner Model*”, com o objetivo de:
 - Apoiar o MNE realizar na reestruturação da sua AD, com o acompanhamento de técnicos certificados Microsoft, podendo assim seguir as melhores práticas na sua implementação;
 - Apoiar na resolução de vários problemas que persistem na ferramenta utilizada para a distribuição de software por todo o parque de PC’s e Servidores (SCCM);
 - Permitir ter um apoio mais próximo e eficaz por parte da Microsoft, o que se justifica uma vez que grande parte dos Sistemas do MNE assentam em tecnologia Microsoft.
 - Permitir realizar avaliações à infraestrutura Microsoft da SGMNE. Estes serviços são fundamentais para verificar as falhas de segurança de toda a infraestrutura Microsoft do MNE e realizar as respetivas correções.
2. Com estes serviços, o MNE pretende elevar o nível de resposta a incidentes elevando a sua capacidade de reação, tornando a resposta mais célere e personalizada reduzindo os tempos de indisponibilidade das plataformas e consequente melhoria do serviço prestado.
3. O **Quadro I** contém o resumo descritivo dos serviços pretendidos e as quantidades.
4. O **Quadro II** contém os preços máximos para cada categoria de serviços, de acordo com o Pedido de Parecer prévio submetido à AMA e deferido favoravelmente.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

QUADRO I - *Unified Enterprise Support (Partner Model)* - Descrição e Quantidades

1. Os serviços “***Unified Enterprise Support (Partner Model)***” a contratar deverão fornecer, no mínimo, uma combinação personalizada de soluções de suporte reativas, proativas e detalhadas.
 - 1.1. Serviços Base:
 - a. Suporte Técnico (SLAs de tempo de resposta): 24/7 para todas as tecnologias Microsoft
 - i. Tempos de resposta esperados, após um Primeiro Contacto
 - Severidade 1 - “*Critical Business System Down*” (Negócios em risco. Perda completa de uma aplicação ou solução crítica): até 15 minutos para Azure; até 1 hora para todos os outros produtos
 - Severidade A – “*Critical Business System Degraded*” (Perda ou degradação significativa dos serviços): até 1 hora para todos os produtos;
 - Severidade B – “*Moderate Business Impact*” (Perda ou degradação moderada dos serviços, mas o trabalho pode continuar, razoavelmente prejudicado): até 2 horas para todos os produtos;
 - Severidade C – “*Minor Business Impact*” (substancialmente funcionando com pequenos ou nenhum impedimento de serviços): até 4 horas para todos os produtos.
 - b. Gestão de escalonamento
 - i. Para problemas “*Critical Business System Down*”, designar um recurso após 15 minutos para Azure ou 1 hora para todos os outros produtos;
 - ii. Para problemas “*Critical Business System Degraded*”, designar um recurso após 1 hora para todos os produtos
 - c. Gestão de casos/ferramentas
Plataforma de Serviços HUB para gestão de suporte centralizado, recomendações, catálogo de serviços da Microsoft e atualizações de produtos
 - d. *IT Health*
Avaliações a pedido com configurações necessárias e configuração de serviços
 - e. *Assistência Cloud*
Suporte de faturação fornecido pela equipa de suporte Azure (incluído no suporte gratuito)
 - f. Gestão de conta
Gestor de conta “**Customer Success Account Manager (CSAM)**” atribuído
 - g. Suporte de Aconselhamento (*Advisory*)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Suporte telefónico de aconselhamento

h. Formação Técnica

Vídeos a pedido, laboratórios práticos, caminhos de aprendizagem, e *webcasts* liderados por especialistas

1.2. Solução customizada:

a. Serviços Proativos

b. Soluções reforçadas (*Enhanced Solutions*)

Unified Enterprise Support (Partner Model) - Serviços Base

Serviço	Quantidade	Descrição
<i>Enterprise Advisory Support Hours</i>	<i>As-Needed</i>	Suporte de aconselhamento, por telefone, para evitar problemas comuns de suporte e diminuir a probabilidade de interrupções (limitado a seis horas ou menos por incidente).
<i>Enterprise Azure Problem Resolution Hours</i>	<i>As-Needed</i>	Suporte a <i>questões</i> críticas relacionados com Azure, com tempos de resposta de 15 minutos para Sev 1
<i>Enterprise Problem Resolution Hours</i>	<i>As-Needed</i>	Apoio à resolução de problemas com soluções rápidas e eficazes de modo a minimizar o tempo de inatividade.
<i>Enterprise On-demand Assessment</i>	<i>On-demand</i>	Avaliação a diferentes componentes da infraestrutura, que permite a identificação de riscos por níveis de criticidade e respetivas ações de recomendação Microsoft.
<i>Enterprise On-Demand Assessment - Setup and Config Service</i>	<i>On-demand</i>	<i>Setup</i> e configuração dos serviços de <i>avaliação a pedido</i> para as diferentes componentes de infraestruturas.
<i>Enterprise On-Demand Education</i>	<i>On-demand</i>	Permite praticar interativamente as competências dos colaboradores através de caminhos de aprendizagem, vídeos e laboratórios práticos a pedido.
<i>Enterprise Webcasts</i>	<i>As-Needed</i>	Acesso a <i>webcasts</i> ao vivo conduzidos por instrutores especialistas.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Serviço	Quantidade	Descrição
<i>Enterprise Online Support Portal</i>	Incluído	Disponibilização de uma plataforma de <i>hub</i> central na qual podem gerir e acompanhar os pedidos de caso de suporte, gerir a “saúde” do ambiente da infraestrutura através das <i>avaliações a pedido</i> , obter recomendações personalizadas e aceder a recursos e formação <i>on-demand</i> , tudo através de uma única interface.
<i>Enterprise Reactive Support Management</i>	Incluído	Gestor de incidentes que monitoriza todos os casos criados, gere todos os incidentes ativos, garante que os SLAs sejam cumpridos e que os engenheiros sejam designados, agiliza o tempo de resolução.
<i>Enterprise Service Delivery Management</i>	Incluído	Apoio na definição, planeamento e execução do contrato de serviços e apoio a qualquer tema relacionado com Tecnologias Microsoft.
<i>CE Scoping</i>	Incluído	<i>Customer Engineer scoping calls</i> para preparação e definição do âmbito da entrega proativa.
<i>Reactive Enabled Contacts</i>	Incluído	Acesso para abertura de casos reativos de forma autónoma por parte dos colaboradores através da plataforma dos <i>Services Hub</i> .

Unified Enterprise Support (Partner Model) - Add-on Proativo

Serviço	Quant.	Descrição
<i>Gestão de Conta Enterprise Service Delivery Management</i>	Incluído	Apoio na definição, planeamento e execução do contrato de serviços e apoio a qualquer tema de Tecnologia Microsoft, por parte de um gestor de conta da Microsoft.
Apoio <i>onsite/remoto side-by-side</i> de Engenheiro Especialista (<i>Enhanced Designated Engineering Security Infrastructure</i>)	200 horas	Apoio <i>side-by-side</i> de um Engenheiro Especialista nas componentes de Segurança com programa estruturado (VBDs* e/ou Sessões <i>Custom</i>), para apoio na remediação, optimização e modernização da Segurança nas soluções <i>OnPrem</i> e M365, alinhado às prioridades do MNE.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

(*) – Actividades e *Value Based Deliveries* (VBDs) enquadráveis no EDE de Segurança, alinhadas com as prioridades do MNE:

- ❖ Apoio de arquitectura e design *Active Directory*
- ❖ Reestruturação da *Active Directory* (segundo as boas práticas *Zero Trust*)
- ❖ *Active Directory Security Baselines*
- ❖ *Office 365 Exchange Online Protection*
- ❖ *Zero Trust Foundation Assessment*



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

QUADRO II - Preços

De acordo com o Pedido de Parecer Prévio à AMA, os preços propostos pelos Concorrentes não poderão ultrapassar os seguintes montantes para as categorias, respetivamente, “Unified Enterprise Support (Base)/ Add-on Proativo (Segurança)” e “Serviços do Parceiro”:

Tipo de Serviço		Quantidade	Preço Proposto
Unified Enterprise Support (Base) / Add-on Proativo (Segurança)	Enterprise Service Delivery Management	Incluído	104.583,32 €
	Enterprise Reactive Support Management	Incluído	
	Enterprise Problem Resolution Hours	As-Needed	
	Enterprise Advisory Support Hours	As-Needed	
	Enterprise Azure Problem Resolution Hours	As-Needed	
	Enterprise On-demand Assessment	On-demand	
	Enterprise On-Demand Assessment - Setup and Config Service	On-demand	
	Enterprise On-Demand Education	On-demand	
	Enterprise Webcasts	As-Needed	
	Enterprise Online Support Portal	Incluído	
	Reactive Enabled Contacts	Incluído	
	CE Scoping	Incluído	
	Service Delivery Management Extended	Incluído	
	Apoio Proativo – Enhanced Designated Engineering Security	200 horas	
Parceiro	Serviços		6275,00 €
		TOTAL	110.858,32 €